



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO
EM 05/04/2023

INSTITUI A DISCIPLINA DE FLAUTA
DOCE PARA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE
FLAUTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, delibera e aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, como aula complementar, nos contraturnos das escolas municipais, o ensino de flauta doce, por meio de disciplina curricular complementar teórica e prática com a finalidade de criar grupos de flauta doce para apresentações artísticas no próprio ambiente escolar ou externo.

Parágrafo Único - Os objetivos essenciais da disciplina curricular é lecionar, praticar, desenvolver técnicas e repertórios para flauta doce.

Art. 2º - Fica autorizado a aquisição de flautas doces, estantes para partitura e pastas catálogos para partituras por parte do Poder Executivo, assim como a designação de professor e espaço adequado em unidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 27 de março de 2023.

Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR - PL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

APROVADO

EM 05/04/2023

JUSTIFICATIVA

Em suplementação à Lei Federal 11.769 de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação brasileira, bem como a necessidade de expandir o ensino a amplas formações humanas, a fim de efetivar a qualidade do desenvolvimento humano através da educação, e tendo em conta a implantação de ensino integral nas escolas municipais, apresento o presente projeto.

A presente proposição consiste em criar, através de aulas no contraturno do ensino integral, grupos de flauta doce, após a formação complementar dos educandos, com aulas teóricas e práticas específicas ao instrumento.

Nesse sentido, a importância do educando em formação estudar um instrumento musical e a própria música, acarreta em uma evolução sociocultural, de noções de grupo, de comportamento, e da própria linguagem musical, além dos diversos benefícios comprovados pela ciência, tais como desenvolvimento psíquico, intelectual e social, da disciplina e da organização.

Não só essa questão, mas a nossa sociedade precisa de uma juventude com olhares alternativos aos vícios existentes, reforçando a sensibilidade com o mundo e afirmando a capacidade do jovem de perceber a música de qualidade, assim como o estímulo pelo estudo da arte, de outras disciplinas, de sua história.

Enfatize-se que esta proposição não gera custos financeiros consideráveis aos cofres públicos, pois, quaisquer carências poderão ser acrescidas com o próprio corpo docente da unidade escolar, como autorizado pelo presente, e os instrumentos musicais não possuem, igualmente, altos custos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 27 de março de 2023.

Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR - PL